Quinta-feira 26 de Fevereiro de 1920 — I Série — Número 42

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $C5

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano	24$	Semestre	12$50
A 1.ª série. . . .	»	11$	»	6$00
A 2.ª série. . . .	»	9$	»	5$00
A 3.ª série. . . .	»	7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05;
de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:419, autorizando a reexportação dos objectos destinados a brindes armazenados sob regime afiançado por firmas e entidades exportadoras de vinhos.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 2:180, aprovando e pondo em execução o regulamento oficial de educação física.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:420, dispensando da visita às secções da Estação Central dos Correios de Lisboa e do exame de saída, a que se refere o artigo 4.º do regulamento de 13 de Janeiro de 1919, os alunos do curso do 1.º grau da extinta Escola Prática de Correios e Telégrafos, do período escolar de 1918-1919.

Portaria n.º 2:181, aprovando, sob determinadas condições, as tarifas especiais apresentadas pelas diversas companhias portuguesas de caminhos de ferro.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:182, nomeando uma sub-comissão com o encargo de dirigir e administrar os trabalhos de construção dos edifícios destinados à instalação da Escola Superior de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:183, autorizando a Companhia de Seguros Portugal, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

Portaria n.º 2:184, autorizando o tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais a trazer e fazer uso de armas de fogo para defesa das suas pessoas e do numerário que lhes está confiado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 6:419

Atendendo ao que me representou o Ministro das Finanças e tendo em vista o disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Os objectos destinados a brindes armazenados sob regime afiançado por firmas e entidades exportadoras de vinhos poderão ser reexportados, ficando assim alterado o disposto no § único do artigo 384.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1920. — António José de Almeida — *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 2:180

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra, Marinha e Instrução, aprovar e pôr em execução o regulamento oficial de educação física.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1920. — *Helder Armando dos Santos Ribeiro — Celestino Germano Pais de Almeida — João de Deus Ramos.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 6:420

Atendendo a que subsiste a grande falta de pessoal com que luta a Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Considerando que, segundo o parecer unânime do conselho escolar da Escola dos Correios e Telégrafos de Lisboa, os alunos do curso do 1.º grau da extinta Escola Prática dos Correios e Telégrafos, do período escolar de 1918-1919, podem ser dispensados da visita às secções da estação central dos correios de Lisboa e do exame de saída, a que se refere o artigo 4.º do regulamento de 13 de Janeiro de 1912, visto o seu regular aproveitamento; e

Considerando que idêntico procedimento houve de adoptar-se quanto aos alunos do curso do 2.º grau da referida Escola, por decreto n.º 6:055, de 29 de Agosto de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar:

Artigo 1.º Ficam dispensados da visita às secções da estação central dos correios de Lisboa e do exame de saída, a que se refere o artigo 4.º do regulamento de 13 de Janeiro de 1912, os alunos do curso do 1.º grau da extinta Escola Prática de Correios e Telégrafos, do período escolar de 1918-1919, devendo as classificações ser feitas pelas médias dos valores obtidos nos exames finais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1920. — António José de Almeida — *Jorge de Vasconcelos Nunes.*

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:181

Atendendo a que as tarifas especiais apresentadas pelas Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses,

Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, do Caminho de Ferro de Guimarães, do Caminho de Ferro do Pôrto à Póvoa e Famalicão e da Sociedade Estoril com as alterações propostas pela Junta Consultiva de Caminhos de Ferro estão nos termos de ser aprovadas: manda o Govêrno da República Portuguesa que sejam aprovadas todas estas tarifas especiais sob as seguintes condições:

1.ª Esta aprovação é provisória pelo prazo de um ano para o complemento à tarifa especial n.º 1, pequena velocidade, da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e por dois anos para todas as outras tarifas especiais, devendo ser novamente revistas antes de terminarem estes prazos;

2.ª Emquanto não houver tarifas combinadas aplicáveis, todos os preços de aplicação geral das tarifas especiais de grande e pequena velocidade das diferentes emprêsas, para transporte de mercadorias e animais, serão ligáveis de ofício;

3.ª As emprêsas apresentarão com a maior brevidade possível projectos de tarifas especiais combinadas para substituírem as existentes e em especial a antiga P. 3 (pequenos volumes até 10 quilogramas).

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:182

Atendendo à urgente necessidade de proceder à construção do edifício e dependências para a instalação da Escola Superior de Farmácia da Universidade de Lisboa, sôbre a qual o Govêrno já providenciou por decreto n.º 5:558, de 10 de Maio de 1919:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que a direcção e administração dos trabalhos necessários para a execução do plano dos edifícios a construir fique a cargo duma sub-comissão composta do director da Escola Superior de Farmácia, Rui Teles Palhinha, do arquitecto Amílcar da Silva Pinto e de Manuel Rodrigues Machado.

2.º Que à disposição desta sub-comissão sejam postas as quantias destinadas à compra do terreno, à construção dos referidos edifícios e instalação da referida escola.

3.º Que esta sub-comissão fica autorizada a adquirir por escritura pública o terreno necessário, bem como a comprar directamente no mercado, quando preciso, o material necessário para a execução dos trabalhos e bem assim a praticar todos os actos necessários para a melhor e mais rápida execução dos serviços a seu cargo.

A esta sub-comissão é conferida autonomia administrativa, devendo apresentar perante o Conselho Superior de Finanças do Estado a conta geral da sua gerência respeitante a cada ano económico em que decorrerem as suas funções.

A referida conta deverá ser enviada até 30 de Setembro de cada ano e um duplicado remetido na mesma data à 10.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, *João de Deus Ramos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:183

Tendo a Companhia de Seguros Portugal, com sede em Lisboa, solicitado autorização para reformar os seus estatutos: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Portugal, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar na mesma Direcção um traslado da respectiva escritura pública.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Direcção das Bôlsas Sociais do Trabalho, Estatística e Defesa Económica

Portaria n.º 2:184

Considerando que aos exactores da Fazenda Pública é concedido o uso e porte de arma, independentemente da licença a que se refere o decreto n.º 5:634, de 5 de Abril de 1919;

Considerando que ao tesoureiro e fiel dêste Instituto foi concedida igual regalia por portaria n.º 2:152, de 9 do corrente; e

Considerando que o tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais desempenham funções idênticas às daqueles funcionários:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, autorizar o tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais a trazer e fazer uso de armas de fogo para a defesa das suas pessoas e do numerário que lhes está confiado.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA